

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

#### Deliberação CEAP/SP nº 002/2017

Comissão Permanente de Educação e Atribuição

Processo: C-000835/2017

**Profissional** 

Assunto: CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU - ESPECIALIZAÇÃO EM AVALIAÇÕES E PERÍCIAS EM ENGENHARIA

Interessado: CENTRO UNIVERSITÁRIO MOURA LACERDA

A Comissão Permanente de Educação e Atribuição Profissional - CEAP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - Crea-SP, reunida em São Paulo, no dia 14 de dezembro de 2017, na sede Angélica do Crea-SP, após analisar a o Processo C-000835/2017 que trata do cadastramento do curso de pós-graduação lato sensu -Especialização em Avaliações e Perícias em Engenharia oferecido pelo Centro Universitário Moura Lacerda e considerando o parecer do Conselheiro Sérgio Ricardo Lourenço, considerando que a documentação apresentada atende aos normativos aplicáveis, considerando a carga horária total do curso de 440 horas, sendo 360 horas em conteúdos específicos com desenvolvimento de trabalho de conclusão de curso em formato monográfico sendo o corpo docente informado com o mínimo de 50% de docentes titulados, desse modo atendendo à Resolução 1/2007 do MEC, considerando a Resolução 1.073/2016, artigo 5°, onde pode-se perceber que a "avaliação e perícia" são atividades típicas da Engenharia e Agronomia; considerando o disposto no seu artigo 7º, o qual dispõe sobre a "extensão das atribuições profissionais", onde se depreende que o curso em tela não contempla elementos para atendimento das condições necessárias à "extensão de atribuições profissionais", considerando que a Resolução 345, de 27 de julho de 1990, do Confea, artigo 2º, discrimina que as ....vistorias, perícias, avaliações e arbitramento relativos a bens móveis e imóveis, suas partes integrantes e pertences, máquinas e instalações industriais, obras e serviços de utilidade pública, recursos naturais e bens e direitos..." são atribuições privativas dos Engenheiros em suas diversas especialidades, dos Arquitetos, dos Engenheiros Agrônomos, dos Geólogos, dos Geógrafos e dos Meteorologistas, considerando que, em face da conclusão de curso de pósgraduação lato sensu serão anotados nos respectivos registros profissionais a expressão Especialista em", no caso em tela deverá ser utilizada a expressão em "Especialista em" Avaliações e Perícias em Engenharia"; considerando que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, do Confea, que "regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema Confea Crea"; considerando a definição de suplementação curricular constante do inciso XI do art. 2º dessa resolução; considerando a necessidade de se uniformizar a sua aplicação na análise dos registros profissionais pelas câmaras especializadas; considerando a existência das expressões complementação curricular e suplementação curricular no sistema oficial de ensino, e considerando que a Resolução nº1.073, de 2016 do Confea não prevê definição para o termo "complementação curricular".

## Deliberou:

- 1. Pelo registro do curso de pós-graduação lato sensu "Especialização em Avaliações e Perícias em Engenharia" ofertado pelo Centro Universitário Moura Lacerda;
- 2. Pela "não" extensão de atribuição profissional aos concluintes; e
- 3. Pela anotação nos registros profissionais, dos solicitantes concluintes do curso e que detém registro no Sistema Confea-Crea, via documentação comprobatória aplicável, da expressão "Especialista em Avaliações e Perícias em Engenharia".

Aprovada por unanimidade.

São Paulo, 14 de dezembro de 2017.



# CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP

## Membros presentes:

Eng. Agr. Hélio Perecin Júnior
Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva
Eng. Civil José Geraldo Querido
Eng. Eletric. Luiz Fernando Bovolato
Eng. Mec. e Eng. Seg. Trab. Luiz Fernando Ussier
Geol. Ronaldo Malheiros Figueira
Eng. Prod. Metal. e Eng. Seg. Trab. Sérgio Ricardo Lourenço